



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sábado • 13 de Março de 2021 • Ano • Nº 3592

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos 01 até 03.

Decretos



DECRETO Nº 526, 13 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o avanço dos índices de internamento hospitalar decorrentes da infecção do novo coronavírus;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DZDUQ0GF7+KOLBSYDYJQBG



Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, inclusive no Município de Mata de São João.

DECRETA:

Art.1º - Dando continuidade às medidas para contenção do novo avanço da pandemia da COVID-19, ficam prorrogadas de **15 de março de 2021 até 22 de março de 2021** as seguintes restrições estabelecidas no Decreto nº 485 de 23 de fevereiro 2021:

I - Interdição das praias do Município de Mata de São João para utilização da população;

II - Proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Mata de São João;

III – Fica suspensa a utilização dos campos e quadras públicas.

Parágrafo Único: Ficam excetuadas da vedação prevista no inciso I do caput deste artigo a utilização das praias exclusivamente para fins de realização de esportes aquáticos e desde que respeitado o distanciamento social.

Art. 2º - Fica estabelecido a partir do dia **15 até o dia 22 de março de 2021**:

I – O funcionamento do comércio em geral até às 17:00hs;

II – A comercialização de alimentos em geral funcionará até às 19:30hs;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



III – As atividades como farmácias, serviços de saúde e postos de gasolina estarão liberados a funcionar até às 24h.

Parágrafo Único: Continua proibido o funcionamento de bares e restaurantes em todo Município de Mata de São João no período estabelecido no *caput*, permitido o serviço de delivery até as 24h.

Art. 3º - Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes, conforme dispositivos tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Secretários e Diretores, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>